



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1.213, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Publiciza deslocamento de defensora pública até a cidade de São Paulo/SP, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico nº 2022.10.24.8492-11 DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento da defensora pública **MARCELA RAMOS FARDIM**, da sede de suas atividades até a cidade de São Paulo/SP, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022, para participação no I Congresso do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS - CNJ, que acontecerá na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 08 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº1214, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e na Resolução nº 79/2022/CSDPEAP, com publicação na Edição nº 100 do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em 8 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membro, nos termos do inciso X, do artigo 13 da LCE 121/2019;

CONSIDERANDO a Reunião Secreta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ocorrida em 31 de outubro de 2022, que autorizou a instauração do presente processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o processo nº 31/2022/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 79/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar tem início com a publicação da Portaria do Defensor Público-Geral, assim disposto no art. 34 da Resolução nº 79/2022/CSDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **INSTAURAÇÃO** do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar responsabilidade de Defensor(a) Público(a) em relação à violação dos deveres funcionais atribuídos aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Processante a Defensora Pública **LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES**, como Presidente, e as Defensoras Públicas **CAMILA BATISTA GONÇALVES E ANA CANDIDA DE OLIVEIRA FROTA** como membras, todas efetivas e estáveis no cargo.

Art. 3º. A fim de bem cumprir suas atribuições, a Comissão Processante terá amplo acesso a toda documentação necessária ao esclarecimento dos fatos aqui apurados, bem como deverá colher quaisquer depoimentos, declarações e demais provas que entender como pertinentes ao caso, observada a moralidade e os direitos fundamentais resguardados constitucionalmente.

Art. 4º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos referentes a este Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação da presente



Portaria, podendo haver prorrogação por igual período, a critério do Defensor Público-Geral, desde que devidamente justificada e fundamentada em motivos concretos.

Art. 5º. O procedimento a ser observado pela Comissão Processante será o disposto na Resolução nº 79/2022/CSDPEAP.

Art. 6º. Autuem-se a esta, preliminarmente, os seguintes documentos: Memorando nº 163/2022/CGDPE, de 24 de outubro de 2022, do Corregedor-Geral e seus anexos, Autos do processo nº 31/2022/CSDPEAP; Ata da Reunião Secreta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ocorrida em 31 de outubro de 2022 e Decisão do Defensor Público-Geral determinando a instauração do PAD.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 699, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.11.03.8715-2-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 03 (três) dias de folga, da Defensora Pública **CAMILA BATISTA GONÇALVES**, que exerce suas atividades como titular da 2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **nos dias 01, 02 e 19 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da Defensora Pública **CAMILA BATISTA GONÇALVES**, na 2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **nos dias 01, 02 e 19 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 700, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensora Pública e designação titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.10.24.8493-1– DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 12 (doze) dias de férias, da Defensora Pública **CAMILA BATISTA GONÇALVES**, que exerce suas atividades como titular da 2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 05 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da Defensora Pública **CAMILA BATISTA GONÇALVES**, na 2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 05 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 701, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensora Pública e designação titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.10.27.8590-1– DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de férias, da Defensora Pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, que exerce suas atividades como titular da 1ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 12 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da Defensora Pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, na 1ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 12 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 702, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designação de titular para a Coordenação do
Núcleo de Família de Macapá.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 531, de 29 de março de 2022-DPEAP, que nomeou a defensora pública **Zélia Moraes da Silva** como Coordenadora do Núcleo Especializado de Família de Macapá/AP, Código CNE, a contar de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 701, de 08 de novembro de 2022-SGDPEAP, que publicizou 05 (cinco) dias de férias, da Defensora Pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **TITULAR DA 4ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, que substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, na Coordenação do Núcleo de Família de Macapá, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 703, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensor Público e designação de titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.10.28.8607-1– DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de férias do Defensor Público **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, que exerce suas atividades como titular da Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes, **no período de 12 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA DEFENSORIA DO NÚCLEO DE TARTARUGALZINHO**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do Defensor Público **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, na Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes, **no período de 12 a 16 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 704, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.10.28.8617-1-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga, da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, que exerce suas atividades como titular da 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 02 e 03 de março de 2023.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 02 e 03 de março de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 705, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade as férias de Defensora Pública e designação de defensor público titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.10.28.8616-1–DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº 22/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de férias, da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, que exerce suas atividades como titular da 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 23 de fevereiro a 01 de março de 2023.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 23 de fevereiro a 01 de março de 2023.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 706, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá publicidade ao afastamento de servidora pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2022.09.27.8000-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2022.09.27.8000-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 05 (cinco) dias de afastamento para tratamento de saúde da servidora pública, **CARMEM FABÍOLA PIMENTEL GOES LEMOS**, que exerce suas atividades como Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 07 a 11 de novembro de 2022.**

Art. 2º. A servidora **KAREN DE NAZARÉ SANTOS FONSECA**, acumulará as atribuições da servidora pública **CARMEM FABÍOLA PIMENTEL GOES LEMOS**, na Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, **no período de 07 a 11 de novembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 07 de novembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de novembro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI; **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Remanejamento do item 01 (gasolina) para o item 02 (Óleo diesel S10), considerando a necessidade, tendo em vista possuímos saldo de contrato disponível de outro tipo de combustível; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO:** O remanejamento item 01 (gasolina) no valor de R\$ 54.572,34 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para o item 02 (óleo diesel S10); **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** ratificam-se todas as demais condições anteriormente acordadas no Contrato nº 003/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 08 de novembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2022 - CEL/DPE/AP
PROCESSO Nº 3.00000.155/2022
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando haver a Comissão Especial de Licitação - CEL, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2022, RESOLVE: com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo nº 3.00000.155/2022, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para construção da sede do Núcleo Regional de Mazagão, no município de Mazagão/AP, de acordo com o processo supra e ADJUDICAR o objeto licitatório em favor da empresa, TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ. Nº 17.667.466/0001-48, vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 1.272.533,06 (um milhão duzentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e seis centavos).

Macapá-AP 08 de novembro de 2022.

HOMOLOGO o resultado:
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintendendo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativa, nos termos do Art. 10 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, assim como exercer a atividade de orientação das atividades funcionais e baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, nos termos do Art. 22 c/c 35 da LCE nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º Para fins de utilização os veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Amapá serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação; e
- II - veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelas seguintes autoridades:

- I - Defensor Público-Geral;
- II - Subdefensor Público-Geral;
- III - Corregedor-Geral;

§ 1º. Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º. Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º. Os veículos de representação poderão ter identificação própria.



Art. 4º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa consideram-se veículos de serviço aqueles:

- I - utilizados em transporte de material;
- II - utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º. Os integrantes de comitiva do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§2º. Os veículos de serviço, além das placas com definição dos órgãos de regulação de trânsito, terão em ambas as portas dianteiras um dístico de acordo com a logomarca padronizada pela Defensoria do Estado do Amapá.

Art. 5º Os veículos de que trata o art. 4º não poderão se deslocar para fora dos limites territoriais da região de atribuição do respectivo órgão de atuação, salvo na hipótese de viagem a serviço.

§ 1º O uso dos veículos oficiais a serviço além dos limites geográficos previstos no caput dependerá de autorização prévia do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Os veículos oficiais cuja guarda caiba aos Núcleos Regionais das Comarcas do interior somente poderão se deslocar da referida Comarca para outra, inclusive a Capital, mediante autorização do Defensor-Público Geral.

Art. 6º É vedado:

- I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;
- II - o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- III - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida nos normativos que versam sobre;
- IV - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;
- V - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;
- VI- o uso de veículos oficiais por membro ou servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.
- VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo autorização do Defensor Público-Geral.

§1º. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, furtos e roubos, não se admitindo a sua guarda em residência de membro, de servidores ou de seus condutores, salvo autorização do Defensor Público-Geral.

§ 2º O membro ou servidor público que utilizar veículo em regime de permanente sobreaviso, em razão direta de suas atividades e que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do Defensor Público-Geral, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I e IV do caput do art. 6º.

§ 3º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam o caput do art. 3º ser estendido além da jornada de trabalho regular



e no interesse da administração, os veículos poderão ser utilizados para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 7º. Nenhum veículo oficial poderá ter o número de chassi regravado ou ter suas características alteradas, sem prévia manifestação do Defensor Público-Geral e autorização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP.

Art. 8º. O Departamento de Transportes deve solicitar anualmente a isenção do Imposto Único de Circulação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto:

I - afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado.

II - transitar, sob qualquer pretexto, sem que seu velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

III - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público devidamente autorizado;

IV - transitar fora do horário permitido, que ocorre entre às 6h e às 18h, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

V – guardar o veículo oficial em garagem particular, salvo no caso de recolhimento à oficina para reparo ou conserto autorizado;

VI – guardar o veículo oficial ou estacioná-lo em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

VII – transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 10º. Somente poderá conduzir veículo oficial o membro ou servidor que estiver devidamente habilitado com licença de condução legalmente exigida e previamente autorizado por quem tenha delegação de competência para tal.

Art. 11º. É proibido ao condutor de veículo oficial ceder à direção a terceiros.

Art. 12º. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações de trânsito decorrentes de atos por ele praticados na direção do veículo.

Art. 13º. O Departamento de Transportes deverá manter controle, bem como arquivo contendo os documentos de propriedade e as características gerais do veículo, estado de conservação, organizar e manter atualizados os controles de manutenção dos veículos e relação das despesas ocorridas.

Art. 14º. Compete ao membro ou servidor, na área de sua competência, que mantiverem sob sua responsabilidade o uso de veículos oficiais:

I - promover a guarda e conservação dos veículos oficiais e controlar a circulação deles, observados as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

II - organizar e manter atualizados o registro dos veículos entregues à sua guarda;

III - controlar o consumo de combustível fornecido aos veículos oficiais sob sua responsabilidade, obedecendo às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

IV - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

V - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.



Art. 15º. No interesse do serviço e sempre que as circunstâncias exigirem, poderá a Administração Superior promover a requisição de veículos oficiais lotados nos diversos setores Administrativos, institucionais da Capital e Núcleos Regionais das Comarcas do interior.

Art. 16º. Os setores Administrativos, Institucionais da Capital e Núcleos Regionais das Comarcas do interior que utilizam veículo oficial prestarão as informações sobre o bem que lhes forem solicitados por membro ou servidor credenciado pela Administração Superior.

Art. 17º. O Departamento de Transportes procederá ao exame dos mecanismos de controle da frota e dos gastos com veículos oficiais em todas as garagens, oficinas e postos de abastecimentos do Estado do Amapá.

Art. 18º. Na Capital, compete ao Departamento de Transportes o fornecimento e controle de combustível para abastecimento dos veículos oficiais de representação e de serviço.

Art. 19º. Nos Núcleos Regionais das Comarcas do interior do Estado, o Defensor Público titular é responsável pela liberação do combustível a ser utilizado nos veículos oficiais, de acordo com a cota mensal estabelecida pelo Defensor Público-Geral.

§1º. Para os fins deste artigo fica estabelecida a cota mensal de combustível no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Núcleos Regionais das Comarcas do interior.

§ 2º. O Defensor Público titular do Núcleo Regional das Comarcas do interior poderá, de forma fundamentada e apresentando dados concretos, solicitar a majoração da cota de combustível em requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral.

Art. 20º. O Defensor Público titular do Núcleo Regional das Comarcas do interior deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Transportes o controle de abastecimento devidamente atestado.

Art. 21º. O membro ou servidor que tenha veículo oficial sob sua guarda deverá zelar pela correta e adequada utilização do bem público, tomando as medidas necessárias para sua guarda e conservação.

Art. 22º. As despesas com manutenção dos veículos oficiais são de responsabilidade da Defensoria Pública, exceto aquelas resultantes de atos dolosos ou caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor, as quais deverão ser apuradas através de procedimento próprio.

Art. 23º. Compete ao Departamento de Transportes encaminhar o veículo para manutenção, conserto, substituição de peças e acessórios dos veículos da frota, após autorização do Defensor Público-Geral.

§ 1º. É vedado ao condutor proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e acessórios sem a prévia autorização do Defensor Público-Geral.

§ 2º. É obrigatório o encaminhamento dos veículos que estejam dentro do prazo de garantia às concessionárias autorizadas.

§ 3º. O membro ou servidor que tenha sob sua guarda a utilização de veículos oficiais, deverá agendar, em dias úteis, no horário de expediente, junto ao Departamento de Transportes, a manutenção do veículo, informando com precisão a natureza e as características do serviço solicitado, para que o referido Departamento possa organizar suas atividades e tomar as providên-



cias necessárias.

§ 4º. Fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, as manutenções, especialmente as corretivas, só serão encaminhadas mediante autorização expressa do Defensor Público-Geral, desde que haja expediente na oficina contrata pela Defensoria Pública para esse fim.

§ 5º. No caso de necessidade de manutenção, programada ou não, a responsabilidade pelo encaminhamento do veículo oficial ao Departamento de Transportes é do membro ou servidor que tenha sob sua guarda a utilização de veículos oficiais.

§ 6º. O aceite dos serviços realizados ou das peças fornecidas para os veículos oficiais é de responsabilidade do Departamento de Transportes.

Art. 24º. Responderá funcionalmente o membro ou servidor que permitir a prática de ato vedado por esta Instrução Normativa.

Art. 25º. A inobservância dos preceitos contidos nesta Instrução Normativa e demais normas institucionais sujeitará o infrator às penalidades correspondentes previstas na legislação aplicável aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 26º. No caso de descumprimento desta Instrução Normativa, o membro ou servidor responsável pelo transporte, na área de sua competência, solicitará a apuração da ocorrência e remeterá o processo respectivo, conforme o caso, a sua Chefia imediata ou autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Corregedoria-Geral;

Art. 27º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

Edição assinada eletronicamente por: